



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 560/89 de 15/12/89

(PROJETO DE LEI N°.337 de 27-novº.-1989)

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, decreta:

ARTIGO 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a ~~Fazenda Municipal~~ ^{variação monetária} BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

ARTIGO 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º, os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei, quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos ou medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Os débitos de qualquer maturidade para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL em 18 de Dezembro de 1989

Ver. Oscar Maia Nóbrega
PRESIDENTE DA CÂMARA